

## Prefeitura Municipal de Tatuí

**GABINETE** 

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP. Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



## LEI MUNICIPAL Nº 3.780, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.005.

- Dispõe sobre a obrigatoriedade do diagnóstico da audição de neonatos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

- **Art. 1º** É obrigatório o diagnóstico da audição dos neonatos, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais que tenham serviço de maternidade, no Município de Tatuí e, no máximo, até os 3 (três) meses de vida, dos bebês nascidos fora das maternidades.
- **Art. 2º** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes, da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 28 de Dezembro de 2.005.

## LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 28/12/2005. Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Vereador Edno Galvão de França** (Ofício nº 1.178/05, da Câmara Municipal de Tatuí)